

Caros Padres,

1. Dirijo-me a vós num momento da vida da Igreja, em que se exige particular discernimento pastoral: a publicação por Sua Santidade o Papa Bento XVI da Carta Apostólica, dada sob a forma de “Motu Proprio”, “Summorum Pontificum Cura”. O “Motu Proprio” regula o uso, na Liturgia, do “Missale Romanum”, na sua última edição de 1962, promulgada pelo Papa João XXIII, como forma extraordinária de celebração da Liturgia católica segundo o Rito Romano.

Ao apresentar este “Motu Proprio”, o Santo Padre escreveu uma Carta aos Bispos de todo o mundo, cujo texto é indispensável para a interpretação e aplicação pastoral do referido “Motu Proprio”.

Ambos os textos serão publicados no “Vida Católica”.

O Santo Padre reconhece que a notícia da publicação destas Normas provocou duas reacções: uma entusiasta aceitação e uma férrea oposição. Espero que, entre nós, nenhuma destas atitudes extremas prevaleça. Considero que as pessoas que desejam celebrar a Liturgia do Missal de 1962 são, entre nós, uma minoria, embora permeáveis ao que se passa noutras Igrejas. É mais plausível a reacção daqueles que sentem desgosto, pensando que se pôs em questão o Concílio Vaticano II e o seu “ex libris” que é a Reforma Litúrgica. De facto, muitos de nós vivemos com grande entusiasmo a Reforma Litúrgica e o espírito de “aggiornamento” proposto pelo Concílio, e isso modelou a nossa forma de ser cristão e imprimiu o rosto às comunidades cristãs, que aprenderam a viver a Liturgia, não apenas como manifestação da fé pessoal, mas como expressão viva de um Povo que se reconhece como comunidade quando celebra a Sagrada Liturgia.

Em espírito de comunhão com o Santo Padre, escutando-o e obedecendo-lhe, queremos pôr pastoralmente em prática, com o discernimento que a sua aplicação a uma situação concreta exige, a sua orientação para toda a Igreja, percebendo as motivações que o moveram e os objectivos que pretende alcançar.

Apesar de o “Motu Proprio” dar uma grande autonomia de decisão aos Párocos e, em certos casos, a todos os Sacerdotes, o Bispo não deixa de ser, como o Santo Padre reconhece, citando a “Sacrossanctum Concilium”, nº 22, o moderador da Liturgia na

própria Diocese: “O governo da Liturgia depende unicamente da autoridade da Igreja: pertence à Sé Apostólica e, nas regras do direito, ao Bispo” (S.C., nº22). Na construção da unidade da Igreja diocesana, a aplicação deste “Motu Proprio”, no respeito pela autoridade do Santo Padre, expressamente manifestada, será definida pelo Bispo diocesano, com a colaboração do Departamento de Liturgia da Diocese.

### **Os motivos e objectivos do Santo Padre**

2. Antes de mais, o bem dos fiéis, daqueles que desejam a celebração segundo o Missal de 1962, porque procuram aí a dimensão sagrada do mistério da Eucaristia, que também podem encontrar na celebração segundo o Missal de Paulo VI, que devem em qualquer hipótese aceitar, porque continua a ser, para toda a Igreja, a forma normal de celebrar a Liturgia. O Santo Padre afirma mesmo que, vencidos os exageros de uma criatividade litúrgica mal concebida, é ocasião de imprimir nesta forma normal de celebrar a Missa toda a sua dimensão sagrada. Diz Bento XVI na Carta aos Bispos: “Na celebração da Missa segundo o Missal de Paulo VI, poder-se-á manifestar, de maneira mais intensa do que frequentemente tem acontecido até agora, aquela sacralidade que atrai muitos para o uso antigo...” celebrando “com grande reverência, em conformidade com as rubricas; isto torna visível a riqueza espiritual e a profundidade teológica deste Missal”.

- O “bem dos fiéis” é, pois, o único motivo que pode levar os Párocos a usar o Missal de 1962, pelo que um Pároco não pode impor à Paróquia o Missal de 1962 apenas motivado pela sua perspectiva pessoal.

- O “bem dos fiéis” supõe discernimento: quantos são os fiéis, quais os motivos que os levam a pedir essa Liturgia; que formação cristã e litúrgica possuem. De facto o Santo Padre afirma: “O uso do Missal antigo pressupõe um certo grau de formação litúrgica e o conhecimento da língua latina; e quer uma quer outro não é muito frequente encontrá-los”.

Que ninguém se precipite nem facilite, na certeza de que encontraremos de modo justo, uma resposta para os fiéis que o pedirem, obedecendo aos critérios enunciados pelo Santo Padre, que não contemplam motivos como o simples gosto pelo antigo, o ser diferente, ou a forma de reagir a imperfeições na forma actual de celebrar a Liturgia.

3. Um outro objectivo do Santo Padre é salvaguardar a unidade da Igreja. “Trata-se de chegar a uma reconciliação interna no seio da Igreja”[1].

Na história da Igreja, mais do que uma vez, as grandes reformas originaram divisões com grupos de cristãos que não as aceitaram. Foi o caso dos “velhos católicos”, a seguir ao Concílio Vaticano I, e o do cisma de Mons. Lefebvre, a seguir ao Concílio Vaticano II. Bento XVI confessa que a primeira abertura ao uso do Missal de 1962, feita por João Paulo II no “Motu Proprio” *Ecclesia Dei*, foi motivada pela crise lefebriana e dirigia-se à Fraternidade S. Pio X. O seu “Motu Proprio” dirige-se não apenas aos seguidores de Mons. Lefebvre, mas a outros cristãos, mesmo jovens que, pensa o Santo Padre, se sentem atraídos por essa Liturgia. O horizonte de análise do Santo Padre é a Igreja toda.

Mas esta preocupação por salvaguardar a unidade da Igreja tem, nos dois documentos do Papa, outras concretizações a que devemos dar grande relevo pastoral: antes de mais, o Missal de Paulo VI é a forma normal, para toda a Igreja, de celebrar a Liturgia. Diz o Santo Padre que, “obviamente, para viver em plena comunhão, também os sacerdotes das Comunidades aderentes ao uso antigo não podem, em linha de princípio, excluir a celebração segundo os novos livros. De facto, não seria coerente com o reconhecimento do valor e da santidade do novo rito a exclusão total do mesmo”; por outro lado, quando o Pároco acha que deve acolher o desejo de um grupo de fiéis da sua Paróquia de celebrar pelo Missal de 1962, “tenha em conta que o bem destes fiéis seja harmonicamente coordenado com o bem pastoral de toda a Paróquia, sob orientação do Bispo nos termos do c. 392, evitando divisões e promovendo a unidade de toda a Igreja” (art.º 5 §1 do *Motu Proprio*). Isto quer dizer que tem de se avaliar o significado dessa abertura na harmonia de toda a comunidade.

### **Papel dos Sacerdotes na aplicação destas Normas**

4. Porque é o sacerdote quem preside à Eucaristia e aos Sacramentos, o bom discernimento pastoral dos sacerdotes é muito importante para uma aplicação positiva e equilibrada destas Normas.

Como já ficou dito, o sacerdote não deve pôr o acento no seu possível gosto pessoal pela Liturgia anterior à Reforma Litúrgica, mas no bem dos fiéis e de toda a comunidade a que preside. O seu gosto pessoal só poderá ter lugar na missa privada, “*sine populo*” (art.º 2º). Estas celebrações não podem ser aquelas que são anunciadas ao Povo de Deus, como programa normal da Paróquia. Essas “missas privadas” não devem ser anunciadas. A possibilidade de outros fiéis assistirem a elas, como está previsto no art.º 4º do “*Motu Proprio*”, não pode entender-se como divulgação pública das mesmas.

Quanto às celebrações públicas para os fiéis que as pedirem, dada a não premência do fenómeno entre nós, que ninguém se precipite a conceder essas celebrações, sem um discernimento prévio, de preferência feito em presbitério e em diálogo com o Bispo.

Estejam os Párocos particularmente atentos para se certificarem que os sacerdotes que se apresentam para celebrar segundo o rito antigo, mesmo na missa “sine populo”, são idóneos e não impedidos pelo Direito (cf. Art.º 5º §4).

5. Os Párocos devem cuidar, particularmente, da qualidade e profundidade litúrgica dessas celebrações. O rito antigo, já muito distante da prática da Igreja, se não é celebrado com dignidade litúrgica, pode transformar-se em elemento desagregador do crescimento das comunidades. Neste aspecto tenham-se em conta, sobretudo os seguintes pontos:

5.1. O uso da língua latina. É claro na Carta do Santo Padre aos Bispos que o seu uso supõe o conhecimento da língua latina. Infelizmente muitos sacerdotes da nossa Diocese já não sabem o latim. Esses sacerdotes devem considerar-se não idóneos para presidir à Missa segundo o Missal de 1962. Se as circunstâncias pastorais o aconselharem, devem procurar-se sacerdotes que o possam fazer dignamente.

5.2. A música. Os textos do Missal de 1962 estão musicados em gregoriano. A possibilidade de os cantar, com o mínimo de qualidade, deve ser condição para permitir missas comunitárias nesse rito.

5.3. O vernáculo. As leituras em português supõem traduções aprovadas pela Santa Sé (cf. Art.º 6º).

5.4. Os espaços sagrados. Os nossos templos estão orientados para a celebração da Missa segundo o Missal de Paulo VI. Fica proibida qualquer tentativa de alterações dos espaços, sobretudo do altar e do presbitério, por causa da possibilidade de celebrar o ritual de 1962, que aliás já previa a celebração “versus populum”.

### **Princípios basilares a ter em conta.**

6. Os textos litúrgicos emanados da Reforma Litúrgica constituem a Liturgia normal da Igreja para todos. O uso de textos de antes da Reforma Litúrgica, é excepcional, motivado pelo “bem dos fiéis”, a discernir e analisar ponderadamente.

7. As celebrações, segundo esse rito, devem ser durante a semana. Nos Domingos e dias festivos, celebra-se a Liturgia normal. O Santo Padre abre a hipótese, no caso dum grupo significativo de fiéis o aconselhar, de uma das celebrações paroquiais nos Domingos e dias festivos seguir o Missal de 1962. Na nossa Diocese, peço aos Párocos que, por enquanto, não permitam essas celebrações dominicais, antes de uma análise profunda da situação. Se chegarmos à conclusão que o “bem dos fiéis” o exige, encontraremos, em conjunto, formas de lhes garantir, ao Domingo e dias festivos, celebrações de grande qualidade segundo a Liturgia antiga.

8. Estejamos vigilantes para que esta abertura concedida pelo Santo Padre, tendo em conta o bem de toda a Igreja, não se transforme numa campanha em favor da Liturgia antiga. Isso seria contra a Reforma Litúrgica e todo o espírito do Concílio Vaticano II, e ignoraria o carácter extraordinário, claramente afirmado pelo Santo Padre, do uso do Missal de 1962.

9. Procuremos todos celebrar a Liturgia com qualidade, unção e sentido do Sagrado. Estas qualidades que aparecem a justificar os que procuram a Liturgia antiga, são aliás valores da Reforma Litúrgica, pois toda ela é expressão, em assembleia orante, da fé da Igreja.

### **Conclusão**

10. Assino esta carta com data de 14 de Setembro, no dia em que entra em vigor a Carta Apostólica do Santo Padre “*Summorum Pontificum Cura*”. Ela é a expressão da nossa comunhão obediente com o Santo Padre, mas também o assumir das nossas responsabilidades pastorais, como Pastor desta Igreja de Lisboa.

Lisboa, 14 de Setembro de 2007, Festa da Exaltação da Santa Cruz

*D. José Policarpo, Cardeal-Patriarca*